

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º: /2017.

PROJETO DE LEI N.º 16/2017.

OBJETO: Transforma cargos vagos de Psicólogo Social instituídos pela Lei n.º 2.915, de 2 de junho de 2014, nos cargos de Psicólogo I, cria as mesmas vagas de Psicólogo II e Psicólogo III, altera dispositivos da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”, altera a descrição dos Cargos de Psicólogo constante na Lei n.º. 2.186, de 30 de janeiro de 2004, e acrescenta o Parágrafo Único no Art. 32, da Lei nº 2.080, de 3.1.2003.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1.Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 16, de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, que transforma cargos vagos de Psicólogo Social instituídos pela Lei n.º 2.915, de 2 de junho de 2014, nos cargos de Psicólogo I, cria as mesmas vagas de Psicólogo II e Psicólogo III, altera dispositivos da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”, altera a descrição dos Cargos de Psicólogo constante na Lei n.º. 2.186, de 30 de janeiro de 2004, e acrescenta o Parágrafo Único no Art. 32, da Lei nº 2.080, de 3.1.2003.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

Ab Initio, cabe reportar que decorre do artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal a iniciativa privativa do Presidente da República para as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo Federal, bem como o regime jurídico dos servidores públicos federais, conforme transcrito:

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

O dispositivo é aplicado à esfera municipal, por força do princípio da simetria das formas, disposto no *caput* do artigo 29 da Constituição Federal, de modo que as leis referidas são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

No Poder Executivo Municipal, a competência para criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções cabe aos seus respectivos chefes, no âmbito de sua competência privativa, ou seja, de dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei de diretrizes orçamentárias (CF, arts. 51, IV e 52, XIII).

A política de pessoal dos servidores públicos efetivos de Unai encontra arrimo nas diretrizes gerais da Lei Orgânica que assim apregoa:

Art. 126. A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.

Da Apresentação de Emendas:

Deu-se a proposição de **Emenda n.º 1** que alterou a ementa a fim de organizá-la em consonância com todo o texto legislativo que passará a vigorar.

A **Emenda n.º 2** alterando o artigo 1º a fim de corrigir a forma de transformação do Cargo de Psicólogo Social em Psicólogo I com a devida citação de Anexo.

A **Emenda n.º 3** procedeu à criação dos novos Cargos de Psicólogo II e III passando-os a constar da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, sem prejuízo do texto de origem. Procedeu, ainda, a transformação do parágrafo único do artigo 1º em artigo 2º do Projeto de Lei n.º 16/2017, com a redação apropriada que cria os 4 (quatro) cargos de Psicólogo II e III e não vagas.

A **Emenda n.º 4** alterou o texto do artigo 2º originário (renumerado para artigo 3º) com o objetivo de suprimir informações sobre os cargos de Psicólogo I, II e III que não se encontram em vigência, pois foi citada a Lei n.º 2.493, de 18 de junho de 2007, como sendo a base jurídica da carga horária dos citados cargos, porém, a Lei n.º 2.982, de 7 de julho de 2015, extinguiu os referidos cargos, quantitativo de vagas e carga horária semanal do Grupo Ocupacional VII – Nível Superior da Lei da Lei n.º 2.080, . O artigo 6º da Lei 2.982, de 2015 inseriu os Psicólogos I, II e III no Anexo X da Lei n.º 2.186, de 2004, que de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências.

Cumpra a esta relatora apresentar a **Emenda n.º 5** sobre a redação do artigo 4º da proposição, no sentido de inserir dois parágrafos únicos à Lei n.º 2.080, de 3.1.2003, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí (MG),

estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, uma vez que o assunto é tratado, originalmente, **nos artigos 27 e 32** da referida Lei, sendo Capítulo III da Progressão e Capítulo IV da Promoção. Deu-se, então, a apresentação de emenda com o fito de inserir um parágrafo único para cada citado artigo 27 e 32 (Lei n.º 2.080, de 3.1.2003), abaixo transcritos:

Art. 27. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Art. 32. Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Transcrevemos as redações dos parágrafos únicos propostos:

Art. 27 (...)

Parágrafo único. Considera-se como de efetivo exercício para efeito de progressão na carreira, o exercício de cargo em comissão ou equivalente, aquele em que o servidor houver prestado à administração direta ou indireta do Município.

Art. 32 (...)

Parágrafo único. Considera-se como de efetivo exercício para efeito de promoção na carreira, o exercício de cargo em comissão ou equivalente, aquele em que o servidor houver prestado à administração direta ou indireta do Município.

A citada Emenda está de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Unaí que sem seu inciso II do artigo 35 prevê que além das ausências ao serviço previstas no artigo 123 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

II - exercício de cargo de provimento em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

Assim, é assegurado ao servidor contar como efetivo exercício o tempo em que estiver ocupando cargo de provimento em comissão, sem prejuízo de seus direitos advindos do exercício do cargo efetivo, tais como progressão e promoção.

Por fim, a **Emenda n.º 6** busca acrescentar artigo novo ao propositivo no sentido de prever no bojo da novel Lei que serão acrescentados dispositivos ao Anexo XI da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências.

3. Conclusão:

Sob o enfoque atribuído a esta Comissão e salvo melhor juízo, nenhum óbice de caráter legal se aponta capaz de tolher a regular tramitação do projeto.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 16/2017 e respectivas Emendas n.ºs 1,2,3,4,5 e 6.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relator Designado

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2017.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei n.º 16/2017 a seguinte redação:

“Transforma cargos de Psicólogo Social do Plano de Cargos e Carreiras dos Serviços de Saúde do Poder Executivo; cria cargos de Psicólogo II e III; reduz carga horária dos citados cargos, altera dispositivos da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências” e altera dispositivos da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unai (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2017.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 16/2017 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam transformados os 4 (quatro) cargos de Psicólogo Social do Grupo Ocupacional IV – Profissional em Saúde, criados pela Lei n.º 2.915, de 2 de junho de 2014, em 4 (quatro) cargos de Psicólogo I que passam a constar do Anexo XI que trata do Quadro Demonstrativo de Vagas e Pré-requisitos da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004.”

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2017.

O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 16/2017 passa a ser o artigo 2º, renumerando-se os seguintes, com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados no Plano de Cargos e Carreiras dos Serviços de Saúde do Poder Executivo 4 (quatro) cargos de Psicólogo II e 4 (quatro) cargos de Psicólogo III que passam a constar do Anexo XI que trata do Quadro Demonstrativo de Vagas e Pré-requisitos por Cargo, Função e Especialidade da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004.”

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2017.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 16/2017, devidamente renumerado para artigo 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º Fica reduzida para 20 (vinte) horas semanais a carga horária dos cargos de Psicólogo I, II e III do Quadro de Cargos e Carreiras dos Serviços de Saúde do Poder Executivo.”

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º 5 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2017

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei n.º 16/2017 a seguinte redação:

Art. 4º Ficam acrescentados aos artigos 27 e 32 da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, os seguintes parágrafos únicos:

“Art. 27

Parágrafo único. Considera-se como de efetivo exercício para efeito de progressão na carreira aquele em que o servidor houver prestado à administração direta ou indireta do Município no exercício de cargo de provimento em comissão ou equivalente.

.....

Art. 32

Parágrafo único. Considera-se como de efetivo exercício para efeito de promoção na carreira aquele em que o servidor houver prestado à administração direta ou indireta do Município no exercício de cargo de provimento em comissão ou equivalente. (NR)

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Relatora Designada

EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2017.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.(...) Ficam acrescentados ao Anexo XI da Lei n.º 2.186, de, o Grupo Ocupacional, Cargo, Especialidade, Pré-requisitos, Carga horária semanal, número de vagas e descrição sumária os cargos de Psicólogo I, II e III, em conformidade com o Anexo I desta Lei.”

Dê-se ao Anexo I do Projeto de Lei n.º 16/2017, a seguinte redação:

“ ANEXO I DA LEI N.º, DEDE.....DE.....

ANEXO XI

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS E

PRÉ-REQUISITOS POR CARGO, FUNÇÃO E ESPECIALIDADE.

“

<i>Grupo Ocupacional</i>	<i>Cargo</i>	<i>Especialidade</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Carga horária semana</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Descrição sumária do cargo</i>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>ANALISTA DE SAÚDE</i>	<i>PSICÓLOGO I</i>	-o-	<i>Curso superior completo em Psicologia e registro profissional</i>	<i>20 h</i>	<i>4</i>	-o-
<i>ANALISTA DE SAÚDE</i>	<i>PSICÓLOGO II</i>	-o-	<i>Curso superior completo em Psicologia e registro profissional</i>	<i>20 h</i>	<i>4</i>	-o-
<i>ANALISTA DE</i>	<i>PSICÓLOGO</i>	-o-	<i>Curso</i>	<i>20 h</i>	<i>4</i>	-o-

SAÚDE	III		superior completo em Psicologia e registro profissional			
-------	-----	--	---	--	--	--

.....” (NR)

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de fevereiro de 2017; 73º da
Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada